



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 664/2024**

Processo Número: **22471/2024** | Data do Protocolo: 11/09/2024 14:20:38



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360036003800320038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a inclusão do ensino da capoeira, como atividade extracurricular, nas escolas da rede estadual de ensino.*

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

**Artigo 1º** Fica instituído que o ensino da capoeira como atividade extracurricular, abrangendo suas diversas modalidades, será disponibilizado como atividade extracurricular nas escolas da rede estadual de ensino.

**§1º** O ensino da capoeira tem como objetivo de estimular o desenvolvimento cultural dos alunos, promover a inclusão social e enriquecer sua formação educacional.

**§2º** A inclusão da capoeira como atividade extracurricular contribuirá para a efetivação da obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira, em conformidade com o disposto no Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com a redação dada pela Lei nº 11.645/2008.

**Artigo 2º** As escolas da rede estadual de ensino poderão, de forma facultativa, integrar o ensino da capoeira em seus projetos pedagógicos, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais referentes à história e cultura afro-brasileira.

**Artigo 3º** Para a implementação e desenvolvimento das atividades de capoeira, as escolas ficam autorizadas a celebrar convênios ou parcerias com pessoas físicas, associações, ligas, federações ou outras entidades representativas de mestres e profissionais de capoeira.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, para atender ao disposto nos artigos anteriores.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à inclusão do ensino da capoeira como atividade extracurricular nas escolas da rede estadual de ensino. Esta proposta tem como objetivo integrar a capoeira, uma das mais significativas manifestações culturais afro-brasileiras, ao ambiente escolar, promovendo a valorização e o enriquecimento do currículo educacional dos alunos.

Originada no século XVI, durante a colonização portuguesa, a capoeira desenvolveu-se como uma prática de resistência dos escravizados contra a violência e opressão dos colonizadores. Reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO em 2014, a capoeira representa uma expressão genuína da cultura negra no Brasil e simboliza resistência desde o período da escravização. Este reconhecimento internacional destaca a importância da capoeira como um elemento essencial da herança cultural global. No Brasil, a capoeira também foi elevada à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em 15 de julho de 2008, refletindo seu valor no contexto nacional.

A proposta de inclusão da capoeira como atividade extracurricular nas escolas estaduais está em conformidade com o **artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), alterada pela Lei nº 11.645/2008**, que estabelece a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena no currículo escolar.

A capoeira, como uma das mais autênticas expressões da cultura afro-brasileira, serve como importante ferramenta pedagógica para o cumprimento dessa exigência, ao mesmo tempo em que contribui para a





formação integral dos alunos.

Além disso, o projeto encontra amparo constitucional na **competência concorrente atribuída pela Constituição Federal, no artigo 24, inciso IX**, que estabelece que a União, os Estados e o Distrito Federal podem legislar concorrentemente sobre educação, cultura e ensino.

Cabe ressaltar, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 24 da Constituição Federal, compete à União estabelecer normas gerais em matéria de educação e cultura, **sem prejuízo da competência suplementar dos Estados**, que possuem plena atribuição para legislar sobre questões específicas, incluindo a organização e a implementação de atividades educacionais complementares, como o ensino da capoeira.

Dessa forma, o Estado de São Paulo está plenamente habilitado a legislar sobre a inclusão da capoeira como atividade extracurricular nas escolas estaduais, respeitando as normas gerais estabelecidas pela União.

A inclusão da capoeira no currículo das escolas estaduais permitirá a construção de um ambiente educacional mais inclusivo e diversificado, abordando eixos temáticos como Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Estudos da Natureza e Sociedade.

A proposta visa estender a jornada escolar dos alunos, oferecendo um serviço qualificado e remunerado aos educadores de capoeira, que já têm contribuído voluntariamente com a educação no Estado de São Paulo.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que proporcionará aos alunos das escolas estaduais a oportunidade de vivenciar e aprender com uma das mais ricas e emblemáticas tradições culturais do Brasil, promovendo o desenvolvimento integral e a formação cultural dos estudantes.

**Paulo Fiorilo - PT**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300037003000340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Fiorilo** em 11/09/2024 14:01

Checksum: **60616FB44757C8791BA4536FC7BAB3A7C5FA27B866211ECCE0072981A3D9E8B6**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300037003000340034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.